

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BRB BANCO DE BRASÍLIA SA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **MPBA**, e o **BRB BANCO DE BRASÍLIA SA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede à Quadra Saun Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, s/n, Asa Norte, Brasília, CEP 70040-250, neste ato representado por **Eugênia Regina de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **BRB Banco de Brasília S.A.** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congêneres firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1.** Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

- I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de

pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no **item 3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III - por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do **BANCO** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou

cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento

processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensinar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Eugênia Regina de Melo
Representante legal
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIA REGINA DE MELO** em 29/11/2023, às 19:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 30/11/2023, às 20:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867012** e o código CRC **54A5EE9F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 443/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fazer cumprir a Instrução Normativa nº 002 de 07 de novembro de 2016,

RESOLVE

Designar os servidores Fernando Vicente Moraes Benites, Gildo Lima Rodrigues e Ubirajara Andrade Lacerda para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens de Consumo, tendo em vista o encerramento do exercício fiscal de 2023.

A Comissão de Inventário de Bens de Consumo ora instituída terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2023 para apresentação do Relatório Conclusivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02328.0015531/2022-68. Parecer Jurídico: 307/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o BRB Banco de Brasília SA, CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Objeto: o credenciamento do BRB Banco de Brasília SA, no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02584.0030973/2023-11 - Dispensa Nº 003/2023 – PJR de Camaçari. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Mata de São João - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 3.934,56 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0031. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 7800. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2024 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 433/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02584.0030973/2023-11, RESOLVE designar os servidores Márcia Maria Vital, matrícula nº [REDACTED] e Denize de Carvalho Moreira Brito, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 176/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0031390/2023-40 - Dispensa Nº 010/2023 – PJR de Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Protec Segurança Eletrônica Ltda- ME, CNPJ nº 07.341.774/0001-25. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0037. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA Nº 434/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01148.0031390/2023-40, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos, matrícula nº [REDACTED] e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 177/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01053.0031389/2023-30 - Dispensa Nº 004/2023 – PJR de Jequié. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda- ME, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Jequié - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0034. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 7400. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA Nº 435/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01053.0031389/2023-30 RESOLVE designar os servidores Givanildo de Amorim Santana, matrícula nº [REDACTED] e Marcio Henrique Alves Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 178/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0030061/2023-48 - Inexigibilidade Nº 008/2023. Parecer jurídico: 860/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Techbiz Forense Digital Ltda, CNPJ nº 05.757.597/0002-18. Objeto: Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) localização, transformação e apresentação de informações de bases de dados. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 442/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº [REDACTED] e Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 179/2023-SGA, relativo à Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) localização, transformação e apresentação de informações de bases de dados.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 019/2010 - SGA. Processo: 19.09.00965.0022406/2023-40. Parecer jurídico: 707/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Raimunda Dantas Silva Melo e Severino Gonçalves de Melo Neto. Objeto do contrato: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha. Objeto do Distrato: rescisão amigável, com a consequente extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 206/2018-SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0021775/2023-86 – Parecer Jurídico: 868/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o locatário Maria Elizabeth Vidaure Mello. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu. Objeto do aditivo: Alterar as informações relativas ao locador, constantes no título e no preâmbulo do ajuste; modificar a Cláusula Primeira, para retificar a área útil construída total do imóvel locado; alterar a Cláusula Terceira, para atualização do valor mensal do aluguel; modificar a Cláusula Oitava, para incluir nova obrigação ao locador; e prorrogar a vigência contratual (Cláusula Sexta) por mais 02 (dois) anos, a partir de 01 de dezembro de 2023, até 30 de novembro de 2025. O novo valor de aluguel mensal passa a ser de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), o valor anual estimado do contrato passa para R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) e o valor global para os dois anos subsequentes da contratação passa a ser de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Região: 9900 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Natureza da Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01435.0029639/2023-11- Dispensa Nº 002/2023 – PJR de Guanambi. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Seprom Serviços de Proteção Patrimonial Eletrônica Eireli, CNPJ nº 34.101.159/0001-14. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça de Caetité. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0032. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 6500. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 03 de dezembro de 2023 e a terminar em 02 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 439/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01435.0029639/2023-11, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula nº [REDACTED] e Railda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 180/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00857.0020843/2023-28. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de SEGURO CONTRA INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E DANOS ELÉTRICOS PARA IMÓVEIS PRÓPRIOS, CONVENIADOS, CEDIDOS OU ALUGADOS, DE USO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00857.0005550/2023-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza na Capital e Interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de Cabo de Turma e Servente, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02677.0007205/2023-93. OBJETO: Prestação de serviços de Seguro Ramo Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas, para os veículos da frota do Ministério Público, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 440 /2023**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0021323/2023-55	TIAGO SANTANA CAMPELLO RIBEIRO	CMP-6	2021/2022	JOAO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS	CMP-4	13/10/2023	22/10/2023
19.09.40812.0025070/2023-94	IVO SALVADOR GUIMARAES MENDES FILHO	CMP-5	2022/2023	CANDIDA MAGALHAES MELO DE OLIVEIRA	CMP-1	06/11/2023	15/11/2023
19.09.40812.0020815/2023-88	LEONARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO	FMP-1	2022/2023	JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA	MOTORISTA	23/10/2023	01/11/2023